



CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA/MS

DECISÃO Nº 03, DE 30 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração, revogação e retificação da Resolução nº 01, de 12 de junho de 2015 – Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul –CRO/MS e seus anexos, e dá outras providencias

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, respeitando as normas do Conselho Federal de Odontologia e seu Regimento Interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as condutas relativas ao gerenciamento de pessoal do CRO/MS, adequando à estrutura e atender as demandas do CRO/MS;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia não recebem subvenção ou transferência à conta do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Jurídico nº 02/2020.

CONSIDERANDO o disposto no Relatório de Auditoria nº 01/2021, realizado pelo CFO.



CONSIDERANDO o disposto na Consolidação da Leis do Trabalho, com alterações posteriores, uma vez da declaração pelo STF da constitucionalidade da contratação de pessoal sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) em Conselhos Profissionais;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula n. 51, do Superior Tribunal do Trabalho, resguardado o direito adquirido e o ato jurídico perfeito;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, com alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos, para fins de analogia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 9.191, de 01 de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, também para fins de analogia;

CONSIDERANDO que Decisão é o ato do qual a Assembleia Geral, o Plenário ou a Diretoria decide sobre qualquer matéria de ordem administrativa ou sobre qualquer interpretação regulamentar, conforme disposto no art. 89, § 2º do Regimento Interno do CRO/MS, aprovado pela Resolução CRO/MS n. 001, de 20 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO que o Plenário delibera por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, insculpido no art. 37 e 38 do Regimento Interno do CRO/MS;

DECISÃO da Plenária Ordinária – Ata nº 785, realizada em 30 de julho de 2022.

DECIDE

Art. 1º - Os artigos 6º, 7º, 26 e § único, 28, 28-A, 28-B e § único, Capítulo XI – Do Auxílio Médico e Odontológico, art. 30 e § único, art. 31, inciso II, art. 32 e § 3º; art. 33; art. 64; art. 65; art. 67; art. 69 e § único, art. 69-A e art. 70 da Resolução n. 01, de 12 de junho de 2015,



e seus anexos, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul – CRO/MS, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações, revogações e retificações:

“**Art. 6º** - A estrutura do Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul, está mapeada, com a seguinte estrutura administrativa: Superintendência Executiva, Procuradoria Jurídica, Gerências, Coordenações, Órgãos Auxiliares e demais setores que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - Referida estrutura administrativa será estabelecida da seguinte forma:

I – Superintendência Executiva;

II – Procuradoria Jurídica;

III - Gerências:

- a) Gerencia Administrativa,
- b) Gerencia de Cobrança,
- c) Gerencia Contábil/Financeira,
- d) Gerencia de Compras e Licitações,
- e) Gerência de Recursos Humanos;
- f) Coordenação de Fiscalização

IV - Órgãos Auxiliares, compostos pelo:

- a) Setor de Secretaria,
- b) Almoxarifado,
- c) Recepção/Protocolo,
- d) Serviços Gerais,
- e) Cobrança,
- f) Contas a Receber,
- g) Contas a Pagar,
- h) Contabilidade,
- i) Patrimônio,



- j) Execução Fiscal,
- k) Fiscalização,
- l) Gestão de Pessoas e Folha de Ponto.

Art. 7º - O Quadro de Pessoal do Conselho Regional de Odontologia/MS será distribuído da seguinte forma:

I. Cargos de provimento Efetivo:

- 1) Profissionais de Nível Médio:
 - a. Auxiliar Administrativo;
 - b. Agente de Fiscalização.
- 2) Profissionais de Nível Superior:
 - a) Analista Administrativo
 - b) Analista Contábil/Financeiro
 - c) Odontólogo Fiscal
 - d) Outros cargos de nível superior.

I.1 – Dos Setores e distribuição dos cargos:

1. Secretaria:

- a. Auxiliar Administrativo

2. Almoxarifado:

- a. Auxiliar Administrativo

3. Recepção e Protocolo

- a. Auxiliar Administrativo

4. Cobrança:

- a. Auxiliar Administrativo

5. Setor Econômico/Financeiro:

- a. Contabilidade:
 - i. Analista Contábil/Financeiro

6. Patrimônio

- i. Auxiliar Administrativo

7. Contas a Pagar e Receber



- i. Auxiliar Administrativo

8. Compras e Licitações:

- a. Setor de Orçamento
 - i. Auxiliar Administrativo
- b. LAI – Lei de Acesso à Informação
 - i. Auxiliar Administrativo
- c. Analista Administrativo

9. Procuradoria Jurídica:

- i. Advogado

10. Fiscalização:

- a. Auxiliar Administrativo
- b. Agente de Fiscalização
- c. Odontólogo Fiscal

11. Recursos Humanos:

- a. Gestão de Pessoas:
 - i. Analista Administrativo e ou Contábil/Financeiro
 - ii. Outros cargos de nível superior

II– Cargos em Comissão:

1) Profissionais de Nível Superior

- 1.1 Superintendência Executiva;
- 1.2 Assessoria da Presidência;
- 1.3 Procuradoria Jurídica;
- 1.4 Analista Contábil.

III – Funções Gratificadas

- 1.1. Gerência Administrativa
- 1.2. Gerência de Cobrança
- 1.3. Gerência Contábil/Financeira
- 1.4. Gerência de Compras e Licitação



1.5. Gerência Recursos Humanos

1.6. Coordenação de Fiscalização

Art. 26 – O CRO/MS efetuará o pagamento do salário até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único – Para fins de pagamento em proporcionalidade, será considerado 30 (trinta) dias o mês, considerando a apuração da folha de ponto do dia 01 (primeiro) ao dia 30 (trinta) do mês corrente.

Art. 28 Fica garantido o fornecimento de vale alimentação, através de cartão próprio, no valor mensal a ser decidido, através de Ato Normativo da Diretoria Executiva do CRO-MS, extensivo a todos os empregados, a qual será descontado em folha de pagamento o valor de R\$ 10,00 (dez reais) do salário base. (NR)

Art. 28-A Fica garantido o fornecimento de vale combustível, através de cartão próprio, no valor mensal a ser decidido, através de Ato Normativo da Diretoria Executiva do CRO-MS, extensivo a todos os empregados, a qual será descontado em folha de pagamento o valor de R\$ 10,00 (dez reais) do salário base. (NR)

Art. 28-B Aos funcionários afastados de suas atividades laborais por motivo de auxílio doença comum, com recebimento de auxílio doença previdenciário terão o pagamento do vale alimentação suspenso após o período de afastamento de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Referida suspensão constante do art. 28-B também se estende ao fornecimento de Vale Combustível.

CAPITULO XI – DO AUXÍLIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Art. 30 – O CRO/MS assumirá os custos do convênio de assistência, médica e odontológica, garantindo 90% (noventa por cento) do Plano Odontológico e 70% (setenta por cento) do Plano Médico da assinatura do titular que faça parte do quadro de empregados do CRO/MS, observando-se que, nos termos do artigo 458, § 2º, inciso IV da CLT, não são consideradas



como salários as assistências médicas, hospitalares e odontológicas, prestadas diretamente ou mediante seguro-saúde.

Parágrafo Único – O benefício da assistência médica e odontológica é optativo ao empregado.

" **Art. 31** – :

I – ;

II - REVOGADO;

III - ;

IV –"

Art. 32º – Fica instituída a gratificação para as funções de Gerência de Setor e Chefia de Setor pelo efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo sendo devido o adicional de função especificadas na tabela e com valores constantes no anexo IV desta Resolução.

§ 3º - O servidor que substituir outro na função gratificada, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, fará jus também à gratificação estabelecida, seguindo os critérios do Art. 24.

SEÇÃO II – REVOGADO

Art. 33 – REVOGADO

CAPÍTULO XV – DA JORNADA DE TRABALHO E FALTAS JUSTIFICADAS

Art. 64 – O CRO/MS aplicará aos seus empregados a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o qual deve ser registrado conforme horário de trabalho de contratação, tanto para entrada, quanto para saída, não havendo consideração de horas extras o registro de ponto com “picote” de horário sem autorização.

Art. 65 - As horas extraordinárias de trabalho serão compensadas mediante acordo de compensação ou devidamente remuneradas firmado por ambas as partes.



Art. 67 – A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos comissionados e/ou função gratificada deverá ser de no mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade dos serviços com direito a percepção a banco de horas, à exceção do cargo de Procurador Jurídico com carga horária mínima de 30 (vinte) horas semanais, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade dos serviços com direito a percepção de banco de horas.

CAPÍTULO XVII – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE ESTAGIO PROBATÓRIO E DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 69 – O Processo de Avaliação de Desempenho do CRO/MS será realizado anualmente, em data a ser escolhida através de Ato Normativo da Diretoria Executiva do CRO-MS, e abrangerá todos os empregados, independentemente do tempo de serviço.

Parágrafo único – Os formulários para a Avaliação de Desempenho constam dos Anexos V.

Art. 69-A O Processo de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do CRO/MS é obrigatório a todo empregado nomeado para cargo efetivo constante do Quadro de pessoal Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul – CRO/MS, que ao entrar em exercício, por um período de 45 dias, prorrogáveis por mais 45 dias de efetivo exercício, conforme art. 445 da CLT combinado com o art. 41 da Constituição Federal.

Art. 70 - As normas de aplicação, os fatores de avaliação e o cálculo da pontuação serão definidos através de ato normativo próprio.

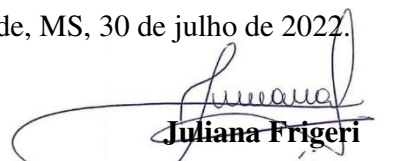
Parágrafo único – REVOGADO

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor nesta data, independente de sua publicação.

Campo Grande, MS, 30 de julho de 2022.


Silvânia da Silva Silvestre Cabral

Presidente do CROMS


Juliana Frigeri
Secretária do CROMS

**RUA DESEMBARGADOR LEÃO NETO DO CARMO, 1812 – B. JD VERANEIO – PQ. DOS PODERES
CEP 79037-100 – CAMPO GRANDE-MS TEL/FAX: (67) 3321-0149**

